

LEI Nº 005/88 - De 08 de Setembro de 1.988.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para "ISENTAR" do recolhimento do IPTU os aposentados: JOSE BENICIO RIBEIRO, JOÃO VICENTE DA SILVA e ANTONIA RITA DE OLIVEIRA, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a "ISENTAR" do recolhimento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os aposentados: JOSE BENICIO RIBEIRO, aposentado, residente à Rua 03 Esquina c/ Av. Pedro Álvares Cabral nº 197 Lote 1 da Quadra 27 Loteamento S. Miguel do Araguaia, com 76 anos de idade; JOÃO VICENTE DA SILVA, brasileiro solteiro, residente à Av. Tocantins s/n, Lote 13 da Quadra 82, Loteamento S. Miguel do Araguaia, aposentado, com 82 anos de idade. ANTONIA RITA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, residente à Rua 04, S/n, lote 03 da Quadra 12 Loteamento Setor Elizário, aposentada, com 82 anos de idade, tendo em vista que não possuem outra renda a não ser a Aposentadoria para sua sobrevivência.

Art. 2º - A ISENÇÃO será concedida aos beneficiários por esta Lei, enquanto vida tiverem, e após a morte, os bens proprietários dos Imóveis não terão direitos à "ISENÇÃO" e, os mesmos imóveis passarão a receber a Tributação normalmente de acordo com o Código Tributário Municipal e a planta de Valores Imobiliários.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (Oito) dias do Mês de Setembro 7 de 1.988.

JOÃO ALVES DE FREITAS  
-Prefeito Municipal-



CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma via da presente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
-Sec. Administração-

